



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.625, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Institui Comissão Técnica de Trabalho para realizar estudos e propor medidas de reforma administrativa e de contenção da despesa pública no âmbito do município de Palmas e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no que se refere ao acompanhamento das metas a serem atingidas com base nos relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/TO nº 2, de 15 de maio de 2013, que estabelece critérios que devem ser observados para apreciação e julgamento das contas anuais de governo e gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente para prevenir riscos e corrigir distorções capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, bem como para assegurar a responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LRF,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída Comissão Técnica de Trabalho para realizar estudos e propor medidas de reforma administrativa e de contenção de despesas na Administração Pública Municipal, composta pelos órgãos e representantes a seguir especificados:

I - da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:

- a) Eduardo Mantoan, como Presidente;
- b) Virgínia do Vale Andrade de Castro, como Secretária;

II - da Procuradoria Geral do Município de Palmas;

- a) Renato Arruda Martins;
- b) Daniel Souza Aguiar;

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano:



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

a) José Augusto Rodrigues Santos Júnior;

b) Francileuda Lustosa de Araújo;

c) Caroline Marques Cavalheiro Moura;

d) Lillyan Lima dos Santos;

IV - Secretaria Municipal de Finanças:

a) Dinay Alves Rocha;

b) Lilianny Nogueira Braga Costa;

V - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno: Marcos Ramos Pessoa;

VI - Casa Civil do Município de Palmas: Agostinho Araújo Rodrigues Júnior.

§ 1º Para fins do cumprimento do disposto no *caput*, cabe à Comissão requisitar as informações e documentos necessários junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo, constituindo conduta ilícita, nos termos do art. 32, I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a recusa em fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

§ 2º As informações, relatórios e dossiês requeridos pela Comissão devem ser entregues ao Presidente da Comissão.

Art. 2º A Comissão tem o objetivo de propor aos órgãos competentes medidas para promover a eficiência da gestão pública e reduzir custos, mediante:

I - revisão da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal;

II - descrição dos cargos e funções, por meio da definição das respectivas atribuições para evitar redundâncias e sobreposições;

III - proposta legislativa que atenda aos interesses locais quanto à estrutura administrativa organizacional, inclusive com observância dos limites orçamentários impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - fomento, normatização, padronização, inovação e adoção de boas práticas na gestão pública municipal;

V - aprimoramento dos instrumentos de governança, transparência e controle da Administração Pública municipal;



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VI - elaboração de estudo do impacto financeiro e orçamentário das medidas propostas.

Art. 3º Podem ser convidados a participar das reuniões da Comissão representantes de outros órgãos ou entidades da administração municipal.

Art. 4º Ao Presidente da Comissão incumbe:

I - convocar as reuniões, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante o encaminhamento da pauta para prévio conhecimento;

II - elaborar cronograma e coordenar o cumprimento das tarefas relativas às atividades desenvolvidas.

Art. 5º As reuniões da Comissão serão realizadas no Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, registradas em ata, com o nome dos participantes, assuntos tratados, demandas levantadas e o respectivo cronograma de atendimento.

Art. 6º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a partir da data de publicação deste Decreto, para emitir relatório conclusivo dos trabalhos realizados, que será encaminhado à Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A função de membro da Comissão, por ser considerada de interesse público relevante, não é remunerada, competindo aos integrantes o desempenho concomitante das atribuições de seus respectivos cargos ou funções.

Art. 8º O Presidente da Comissão poderá editar instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de julho de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira Da Costa
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Eduardo Mantoan
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais